PROJETO DE LEI Nº 2488/2023

EMENTA:
ALTERA A LEI Nº 5.645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, PARA INSTITUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O "DIA ESTADUAL DE COMBATE AO RACISMO" E A CAMPANHA EDUCACIONAL "SOMOS UMA SÓ RAÇA", NA FORMA QUE MENCIONA.

Autor(es): Deputado MÁRCIO CANELLA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o dia 18 de novembro como o **"Dia Estadual de Combate ao Racismo"**, em alinhamento ao calendário nacional, bem como a Campanha Educativa **"Somos uma só Raça",** a ser promovida anualmente na semana do mês de novembro em que coincidir o dia 18, com a finalidade de conscientizar, prevenir e combater qualquer tipo de violência, preconceito ou discriminação racial, seja individual ou coletiva, decorrente de características físicas, culturais ou étnico-raciais.

§ 1º - A Campanha Educativa deverá promover a conscientização voltada ao reconhecimento e ao exercício dos direitos constitucionais garantidos a todos os cidadãos, independente de raça, cor, religião, descendência ou procedência nacional ou étnica, promovendo a unidade social e a igualdade de condições nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outra área da vida pública ou privada, combatendo qualquer tipo de distinção com viés racial ou étnico e defendendo o respeito e a igualdade de todos os seres humanos.

§ 2º - Durante a semana de campanha serão desenvolvidas ações educativas tais como palestras, simpósios e seminários junto aos diversos segmentos da sociedade, em especial nas Instituições de Ensino Fundamental e Médio, bem como afixação de cartazes em espaços públicos de grande circulação e em meios de transporte, panfletagem e outras estratégias que promovam a reflexão conscientização social contra qualquer tipo de racismo.

Art. 3º - O Anexo da Lei nº 5.645, de 06 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

> CALENDÁRIO DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:
>
> (...)
>
> **NOVEMBRO**
>
> (...)
>
> **DIA 18 - Dia Estadual de Combate ao Racismo.**
>
> **SEMANA DO DIA 18 – Campanha Educativa "Somos uma só Raça".**
>
> (...)

Art. 3º - Para alcance das ações educativas, o Poder Executivo Estadual poderá firmar convênios e parcerias com os municípios e outras instituições públicas ou privadas para fins de promoção e divulgação dos objetivos traçados nesta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 26 de outubro de 2023.

MÁRCIO CANELLA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Temos várias Leis instituindo Programas e datas com foco no combate ao racismo em algum segmento específico da sociedade, mas nenhuma delas instituiu de fato o "Dia de Combate ao Racismo". Desta forma, a presente proposição pretende incluir essa temática de forma geral, sincronizando tão relevante data ao calendário nacional, bem como instituindo a Campanha Educativa "Somos uma só Raça", com o objetivo principal de promover a igualdade entre todos os seres humanos e combater qualquer tipo de discriminação pautada em questões étnicas-raciais.

Não podemos tolerar o racismo, pois trata-se de um crime inafiançável estabelecido na Lei Federal nº 7.716/89, cabendo ao Estado promover ações educativas para desconstruir o preconceito nas estruturas sociais, de forma que esta igualdade entre humanos seja uma realidade que ultrapasse a mera retórica, pois o mérito e a capacitação do ser humano não está condicionado à cor de sua pele.

Diante da inquestionável relevância do tema, conto com o apoio dos meus nobres pares para a sua devida aprovação.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20230302488	**Autor**	MÁRCIO CANELLA
Protocolo	11223	**Mensagem**	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	26/10/2023	**Despacho**	26/10/2023
Publicação	27/10/2023	**Republicação**	

Comissões a serem distribuidas

01.: Constituição e Justiça
02.: Combate às Discriminações e Preconceitos de Raça Cor Etnia Religião e Procedência Nacional
03.: Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania
04.: Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2488/2023

PROXIMO >> | << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA

Cadastro de Proposições	Data	Public	Autor(es)
Projeto de Lei			
20230302488			
ALTERA A LEI Nº 5.645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, PARA INSTITUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O "DIA ESTADUAL DE COMBATE AO RACISMO" E A CAMPANHA EDUCACIONAL "SOMOS UMA SÓ RAÇA", NA FORMA QUE MENCIONA. => 20230302488 => {Constituição e Justiça Combate às Discriminações e Preconceitos de Raça Cor Etnia Religião e Procedência Nacional Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }	27/10/2023		Márcio Canella
Distribuição => 20230302488 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20230302488 => Parecer:			

PROXIMO >> | << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA